

## ATA Nº 1/D08/2022

### Requerimento para Atribuição do Título de Especialista

#### Área de Ciências Informáticas (CNAEF 481)

#### Apreciação Preliminar do Júri

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 15:30 horas, reuniu, por videoconferência, o Júri nomeado por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA, para efetuar a apreciação preliminar para a admissão às Provas Públicas requeridas por **Paula Alexandra de Magalhães Serra**, para Atribuição do Título de Especialista ao abrigo da alínea a) do ponto 1. do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA, de 15 de julho de 2022, constituído pelos seguintes elementos:-----

- Doutor Célio Alberto Alves de Sousa, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA (Presidente); -----

- Doutora Célia Maria Martins Soares, docente do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA, especializada na área para a qual são requeridas as provas; -----

- Doutor Firmino Oliveira da Silva, docente do Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia – ISLA Gaia, especializado na área para a qual são requeridas as provas; -----

- Doutor João Amaro Leitão, docente do Instituto Politécnico da Lusofonia - IPLUSO, especializado na área para a qual são requeridas as provas; -----

- Doutor Luís Carlos Gonçalves dos Santos Seco, Gestor de Projetos da PH Informática S.A., na qualidade de profissional especializado na área para a qual são requeridas as provas; -----

- Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta, Consultor em Informática, na qualidade de profissional especializado na área para a qual são requeridas as provas. -----

A reunião teve como ordem de trabalhos os seguintes assuntos: -----

1. Apreciação e deliberação sobre a aceitação da candidatura apresentada pela candidata; -----

2. Designação dos arguentes nas Provas Públicas; -----

3. Designação do dia, hora e local de realização das Provas Públicas. -----

Estiveram presentes na reunião todos os membros do Júri, com a exceção do Doutor Firmino Oliveira da Silva, que apresentou justificação pela ausência. -----

O Presidente do Júri declarou aberta a sessão, cumprimentou os restantes membros do painel e efetuou uma breve exposição sobre a legislação aplicável ao processo em apreço. -----

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri apreciou os documentos que instruem o requerimento dirigido pela candidata ao Presidente do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA, designadamente o seu currículo e trabalho de natureza profissional. -----

Por se encontrar ausente, o Doutor Firmino Oliveira da Silva emitiu um parecer escrito, através de email, nos seguintes termos: “Análise do CV: apesar de pretender provas públicas na área CNAEF 481, o respetivo conteúdo não evidencia uma experiência sustentada ao longo do tempo nessa área. Reconheço que revela trabalho em Informática, porém sem nunca evidenciar tecnologias inovadoras ou métodos avançados ou complexos. A participação ou direção de projetos não é relevante. Análise do trabalho: existe alguma desformatação inicial na tabela de índice de duplicação de tópicos das figuras; a candidata duplica as referências bibliográficas para os rodapés das páginas; a contextualização do problema parece-me adequada; a metodologia não é evidenciada de forma clara - a candidata começa por enunciar os requisitos de negócio onde evidencia a implementação de funcionalidades (ex.: Fig. 2) e regras de negócio. Ou seja, mistura metodologia com implementação; a arquitetura é apresentada de forma confusa e os requisitos funcionais, ao contrário da arquitetura, são detalhados; a arquitetura técnica não apresenta um alinhamento ligado de forma que se perceba. Resumo: a candidata, na minha opinião, deve reforçar o seu CV de forma a evidenciar as componentes da área a que se candidata. No caso do relatório, deverá reorganizar de acordo com as orientações listadas acima.” -----

Os demais elementos do Júri presentes na Reunião Preliminar produziram os comentários que a seguir se detalham: -----

- A Doutora Célia Maria Martins Soares considerou que a experiência profissional desenvolvida pela candidata teve lugar na área para a qual esta requereu a obtenção do título de especialista; considerou, contudo, que, da análise do CV, não se compreende que competências técnicas foram efetivamente adquiridas; assinalou, também que o trabalho de natureza profissional apresentado em 2022 havia sido realizado em 2012, num domínio que, no espaço de uma década, havia sofrido grandes transformações em termos de técnicas e tecnologias, resultando, por isso, num documento que não reflete as competências atualmente exigidas aos profissionais em Ciências Informáticas; -----

- O Doutor João Amaro Leitão considerou que, formalmente, a experiência profissional da candidata ascende a 9 anos e 10 meses; expressou algum desconforto quanto aos conhecimentos e competências técnicos adquiridos em Ciências Informáticas por uma candidata com qualificação de base, mestrado e frequência de programa doutoral em Ciências Empresariais; assinalou ainda que o CV denota a existência de uma linha ténue entre Gestão e informática de Gestão, e que o CV não parece consistente com o de um especialista em Ciências Informáticas, de resto em consonância com a declaração de voto do Doutor Firmino Oliveira da Silva; -----

- O Doutor Luís Carlos Gonçalves dos Santos Seco considerou que a candidata se afigura como um recurso de alto nível em gestão de projetos, e que terá desenvolvido trabalho na área para qual requer provas; considerou, contudo, que, mau grado o percurso profissional da candidata se ter desenvolvido na área das ciências informáticas, o CV é falho em evidenciar que aquela adquiriu competências técnicas e realizou trabalhos desenvolvidos na área 481, razão pela qual teria dificuldade em atribuir-lhes responsabilidades numa equipa de software; -----

- O Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta subscreveu a posição do Doutor Luís Carlos Gonçalves dos Santos Seco; considerou que o currículo é falho de evidências no que concerne a formação

técnica especializada acumulada na área 481; assinalou ainda que a experiência profissional da candidata se acumulou mais na análise do negócio do que na acumulação de competências técnicas. -----

Atendendo à natureza das observações produzidas sobre as peças processuais apenas ao requerimento em referência, deliberou o Júri, por unanimidade dos membros presentes, pela não admissão da candidata às Provas Públicas, com base nos seguintes fundamentos: não se provou que a candidata detenha uma experiência profissional mínima de 10 anos na área para a qual se candidata, e um currículo de qualidade e relevância comprovada no domínio das ciências informáticas; o trabalho de natureza profissional, não evidencia de forma sustentada o desenvolvimento de competências técnicas relevantes e atualizadas na área das Ciências Informáticas. -----

Em conformidade, o segundo e terceiro ponto da ordem de trabalhos desta reunião revelaram-se extemporâneos. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que é do conhecimento e merece a concordância de todos os elementos do Júri e que está assinada pelo Presidente do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA. -----

O Presidente do Júri

---

Célio Alberto Alves de Sousa